

Ofício Circular nº 152/2021 – **GSTOREMREDE/SEDUC**

Recife, 05 de outubro de 2021

Senhores e Senhoras,

**GESTORAS E GESTORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO RECIFE**

**ASSUNTO: Atualização das diretrizes do Protocolo Sanitário para a Educação da rede de ensino do município do Recife.**

Considerando o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência da SARSCoV-2;

Considerando a Portaria Nº 3024/2020, que estabelece o Protocolo Setorial Educação para retorno das atividades nas instituições de ensino estaduais a fim de mitigar os riscos de transmissão da Covid-19;

Considerando a Portaria Nº 3777 de 15 de julho de 2021, que estabelece alterações no que se refere ao distanciamento social no Protocolo Setorial Educação para atividades em funcionamento durante a pandemia da Covid-19 para retorno das atividades nas instituições de ensino estaduais;

Considerando a importância da utilização do Protocolo Sanitário para a Educação Municipal do Recife e do documento Orientações para a Gestão Escolar, os quais estabelecem os procedimentos necessários para a garantia da segurança à saúde da comunidade escolar;

A Secretaria de Educação, através da Secretaria Executiva de Gestão da Rede, informa que fica alterado, no Protocolo Sanitário Educação, a regra para pelo menos 1,0 m (um metro) de distância entre os estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores em todos os ambientes do Estabelecimento de Ensino, com exceção dos profissionais que atuam diretamente com crianças em creches e pré-escolas. Dessa forma, nos espaços escolares (biblioteca, laboratórios, área de esporte, áreas de trabalho, etc.), deve-se manter também o distanciamento de 1,0m (um metro).

O número de estudantes por turma, deve obedecer rigorosamente às normas de distanciamento de 1,0m (um metro) entre eles, reduzindo a quantidade dos mesmos, quando necessário. Para estabelecer o quantitativo de estudantes por turma, os gestores escolares devem realizar a medição a partir dos discentes e não das extremidades do conjunto do aluno; se necessário, reduzir a quantidade de estudantes e manter lugares fixos para os mesmos.



Deve-se estabelecer o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) nos refeitórios, entre os estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores no momento das refeições, exceto com crianças em creches e pré-escolas. Os berços e/ou outros locais onde as crianças dormem deverão respeitar o distanciamento de 1,0 m (um metro). Ao se utilizar espaços ao ar livre para as atividades presenciais, quando possível, deverá ser respeitado o distanciamento de 1,0m (um metro) de distância.

Com o intuito de definir as estratégias que busquem garantir a participação efetiva no processo de aprendizagem e com a atualização do distanciamento para 1,0 (um metro), os Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal do Recife poderão atender a totalidade do seu público de estudantes, desde que seja respeitado o limite de 1m (um metro) de distanciamento entre eles. Contudo, cada unidade escolar ficará responsável por estabelecer o limite de atendimento presencial dos estudantes de acordo com a sua capacidade instalada. Nesse sentido, faz-se necessário que os gestores escolares revisitem seus planos estratégicos para fazer as devidas atualizações, os quais deverão posteriormente ser enviados as Gerências Regionais para validação.

Os Estabelecimentos de Ensino devem permanecer seguindo todas as demais orientações recomendadas pelo Protocolo Sanitário para a Educação.

Na oportunidade, apresentamos nossas cordiais saudações, ao tempo em que solicitamos uma ampla divulgação das informações constantes neste documento e renovamos nossos votos de estima e saúde para todos(as).

Atenciosamente,

**GLEIBSON CAVALCANTI**

Secretário Executivo de Gestão de Rede  
Secretaria de Educação